



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

Instrução Normativa nº 1893516/2026/FUMA/OEG/PROEN/UFMA

Dispõe sobre o aproveitamento de estudos no âmbito das Atividades Acadêmicas Específicas, em caráter excepcional, para cursos de 2º ciclo.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando o modelo de formação em dois ciclos previsto no Art. 2º, § 3º da Resolução nº 1.892-CONSEPE, de 28 de junho de 2019, que trata das normas regulamentadoras dos cursos de graduação da Universidade Federal do Maranhão (UFMA);

Considerando o disposto no Art. 20 da supracitada Resolução, que estabelece o ingresso de segundo ciclo como percurso formativo preferencial para egressos de primeiro ciclo;

Considerando que a exigência de título específico de primeiro ciclo para ingresso no segundo ciclo pressupõe continuidade formativa e articulação pedagógica entre as etapas;

Considerando a necessidade de disciplinar, de forma específica, o aproveitamento de estudos relativos às Atividades Acadêmicas Específicas no contexto dessa continuidade formativa.

R E S O L V E:

Art. 1º - Do Objeto

Estabelecer critérios para o aproveitamento de estudos relacionados às Atividades Acadêmicas Específicas (Trabalho de Conclusão de Curso - TCC e Atividades Complementares), exclusivamente para estudantes ingressantes em cursos de 2º ciclo que tenham cursado o 1º ciclo na UFMA ou em outra Instituição Federal de Educação Superior (IFES) que ofereça esse modelo de formação.

Art. 2º - Da Regra de aproveitamento

As Atividades Acadêmicas Específicas realizadas no primeiro ciclo poderão ser aproveitadas no segundo ciclo, em caráter específico e condicionado, desde que integrem o mesmo itinerário formativo.

§ 1º Considera-se itinerário formativo a trajetória acadêmica estruturada entre o

primeiro e o segundo ciclo, quando este exigir, como requisito obrigatório de ingresso, a conclusão de curso de primeiro ciclo específico.

§ 2º O disposto no caput constitui exceção à vedação geral prevista no Art. 142, § 1º da Resolução nº 1892/2019-CONSEPE, aplicando-se exclusivamente às situações de continuidade formativa entre ciclos.

Art. 3º - Dos Requisitos Obrigatórios para o Aproveitamento

O aproveitamento de estudos de que trata esta Instrução Normativa somente será deferido quando atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Vinculação Formativa: o curso de segundo ciclo deve exigir, como requisito de ingresso, o título de primeiro ciclo correspondente;

II - Previsão Acadêmica: O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de 2º ciclo deve prever explicitamente a possibilidade de integralização de atividades específicas oriundas do 1º ciclo correspondente.

Art. 4º - Das Vedações

É vedado o aproveitamento de Atividades Acadêmicas Específicas:

I - Entre cursos de segundo ciclo distintos, inclusive nos casos de reingresso ou ingresso via SISU;

II - Quando o curso de primeiro ciclo não constituir requisito obrigatório de ingresso no curso de segundo ciclo, conforme definido em seu PPC;

III - Quando não houver correspondência com o itinerário formativo definido para o curso.

IV - Ao egresso de curso de primeiro ciclo que realizar ingresso em curso de segundo ciclo por meio do SISU, ainda que haja identidade ou afinidade de área, não sendo admitido, nessa hipótese, o aproveitamento de Atividades Acadêmicas Específicas.

Art. 5º - Disposições Finais

I - Esta norma aplica-se exclusivamente aos cursos de 2º ciclo;

II - Casos omissos serão analisados pela Diretoria de Integração e Organização Acadêmica (DIOAC/PROEN);

III - Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se
São Luís (MA), 24 de abril de 2026

Prof. Dr. Romildo Martins Sampaio
Pró-reitor de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **ROMILDO MARTINS SAMPAIO, Pró-Reitor(a)**, em 24/04/2026, às 08:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1893516** e o código CRC **04A40B20**.

Referência: Processo nº 23115.010872/2026-31

SEI nº 1893516